



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO  
GABINETE DO PREFEITO  
"O FUTURO SÓ DEPENDE DE NÓS"

**LEI Nº 643/2008**

Corguinho, 03 de Dezembro de 2008.

"Transforma em Zona Urbana a Área que  
Descreve e dá outras providências".

**Dalton de Souza Lima**, Prefeito Municipal de Corguinho,  
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É transformada em zona urbana a área rural localizada no Município de Corguinho, conhecida como PROJETO PORTAL, matriculada no Registro Imobiliário da Comarca de Rio Negro sob o nº 837, com área superficial de 93 hectares e 5.229m<sup>2</sup>, dentro da seguinte descrição perimetral: Inicia-se a presente descrição no marco **M-23**, cravado em comum com as Terras da Fazenda Caridade e Terras da Fazenda Santa Terezinha (Área Remanescente); daí segue-se com Terras da Fazenda Santa Terezinha (Área Remanescente) com os seguintes rumos e distâncias: 80°27'12" NE e 116,12 m até encontrar o marco **M-22**, 9°31'6" NW e 770,98 m até encontrar o marco **M-21**, 80°27'35" NE e 256,84 m até encontrar o marco **M-20**, 9°31'26" NW e 256,99 m até encontrar o marco **M-19**, 80°27'41" NE e 274,00 m até encontrar o marco **M-18**, 9°32'19" SE e 257,00 m até encontrar o marco **M-17**, 80°8'7" NE e 263,97 m até encontrar o marco **M-16**, 9°32'16" SW e 1014,49 m até encontrar o marco **M-15**, cravado em comum com



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO  
GABINETE DO PREFEITO  
"O FUTURO SÓ DEPENDE DE NÓS"

Terras da Fazenda Santa Terezinha (Área Remanescente) e Terras da Fazenda Santa Terezinha II, daí segue-se limitando-se com Terras da Fazenda Santa Terezinha II, com os seguintes rumos e distâncias:  $73^{\circ}5'43''$  SW e 792,99m até encontrar o marco **M-08**, cravado em comum com Terras da Fazenda Santa Terezinha II e Terras da Fazenda Caridade; daí segue-se limitando-se com Terras da Fazenda Caridade, com os seguintes rumos e distâncias:  $29^{\circ}30'00''$  NW e 365,63 m até encontrar o marco **M-23** ponto inicial da descrição deste perímetro.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Dalton de Souza Lima**  
Prefeito Municipal